



EDITAL PRESENCIAL Nº 2109.01/2015-03

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Caririaçu, com sede no Parque Recreio Paraiso, S/N – Centro – Caririaçu/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 sob a condução do Pregoeiro e sua equipe de apoio, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:
OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 07 de Outubro de 2015.

As 09:00h.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Parque Recreio Paraiso, S/N, Caririaçu/CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO
- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.0- DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA.
- 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena desuspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3. É expressamente vedada a participação de licitantes em forma de consórcio, empresas integrantes do mesmo grupo e empresas com sócios comuns, ficando imediatamente excluídas do certame, no momento da constatação por ato da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 2.1.4- Não poderão participar sociedades dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios que sejam servidores do Município (administração direta e indireta) a ele integrante;
- 2.1.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 2.1.6- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM TELEFONE E E-MAIL) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2109.01/2015-03

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM TELEFONE E E-MAIL) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2109.01/2015-03

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.





- 3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02.

- 4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- 4.1.2- Preferencialmente, os documentos deverão ser rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo II, em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO CONTER AINDA:

- 4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 4.3.2- Assinatura do Representante Legal;
- 4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 4.3.4- Preço unitário e total propostos, já considerados, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;
- 4.3.5- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.





- 4.3.6- O valor global deverá ser cotado em algarismos, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitários.
- 4.3.7- Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Municipal.
- c) Alvará de funcionamento.
- d) Comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003, de 02.05.2007.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- 5.2.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;
- 5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT conforme artigo 29 inc. V da Lei 8.666/93 alterada pela lei 12.440/11 de 08 de julho de 2011.
- 5.2.5 Certidão de adimplência expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Caririaçu/CE expedida ate o ultimo dia anterior à realização do certame.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a partir de 03 de novembro de 2015, serão consideradas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2015, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de seu respectivo contrato e nota fiscal.
- a)Certificado de Habilitação da Empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) Certidão de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- c) Memorial fotográfico com no mínimo 03 (três) fotografias com data atualizado de no máximo 30 días em papel fotográfico colorido, demonstrando a fachada e as dependências internas;

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Indices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor; se tratando de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, apresentar documento comprobatório emitido pela Receita Federal do Brasil.



COMISSÃU DE LICITAÇÃO

- 5.4-2 Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo 01 do Anexo III.
- 5.4.3- Certidão Negativa de Falência, emitida pelo Distribuidor do Fórum da Comarca sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 5.4.4- Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI do edital.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2- Antes do inicio da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do Item 9.5 deste edital.
- 6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identidade em cópia autenticada em cartório.
- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) declaração na forma do Modelo nº 02 constante do ANEXO III deste edital.
- d Memorial fotográfico com no mínimo 03 (três) fotografias com data atualizada de no máximo 30 días em papel fotográfico colorido, demonstrando a fachada e as dependências internas.



- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".
- 6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto descredenciará o licitante e impedirá de participar das fases seguintes da sessão do pregão.
- 6.10- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.5.1 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.
- 7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por lote.
- 7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.



DE LICITAÇÃO

- 7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;
- 7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital.
- 7.7- O Município de Caririaçu se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequiveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.2. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus (suas) representantes participem dos lances verbais.
- 8.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus (suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.





- 8.2.2. O Pregoeiro poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 8.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) representantes das licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequiveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequiveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO





- 9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos Documentos de Habilitação desta licitante.
- 9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.
- 9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.





- 9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruido, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subseqüente contratação.
- 9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e olto) horas;
- 10.2. No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 10.4. Ao final da sessão pública do Pregão o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;





- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 10.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso:
- 10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 10.7. Os procedimentos para interposição de recurso, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- 10.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 10.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 - DO CONTRATO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Caririaçu/CE convocará o representante do licitante vencedor para a assinatura do contrato na sede do Órgão, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias (03) úteis; referido representante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório que o habilite a assinar o contrato em nome da empresa;
- 11.2. Constarão do contrato, todas as informações necessárias à:
- I Identificação do processo;
- II Caracterização do objeto;
- III Identificação da empresa classificada;
- IV Valores contratados das empresas;
- V Direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- VI O regime de execução ou a forma de fornecimento
- VII Os preços e condições de pagamento.
- 11.3. A empresa contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como na Minuta do Contrato (ANEXO V), parte integrante do Edital;
- 11.4. É obrigatória a assinatura do Contrato pelas partes envolvidas, o não cumprimento no prazo estipulado, aplicar-se-á, o disposto no parágrafo segundo, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato





do Contrato através de afixação em local próprio e de acesso público sendo na Sede do Palácio Municipal ou na Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada, todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante ao que estabelece a Lei 8.686/93 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto registrado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os serviços de modo a garantir que não haja descontinuidade no funcionamento destes, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, e caso haja irregularidade na prestação do serviço, o mesmo será sanado imediatamente.
- 13.2. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de CULTURA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de CULTURA.
- Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.4 Entregar mensalmente a Secretaria de CULTURA um relatório com as demandas dos serviços prestados.
- 13.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 13.8. A gestão do presente contrato assim como a administração de sua execução por parte da empresa contratada não poderá ser em nenhuma hipótese terceirizada.
- 13.8.1. Todos os custos e encargos da subcontratação deverão correr por conta da empresa contratada, não podendo ser opostas ao município contratante.
- 13.8.2. Qualquer subcontratação deverá previamente autorizada pelo poder público contratante
- 13.8.3 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços, objeto do Edital;
- 13.8.4 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.8.5 Manter a CONTRATANTE informada quando houver mudança de endereço, e-mail de contato, telefone e demais dados que impliquem no bom gerenciamento deste contrato.

14.0 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Sem prejuizo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 14.1.1. O atraso injustificado na prestação do serviço ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- 14.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Secretaria Municipal de CULTURA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) vencedor (es) as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais;
- II Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





- 14.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será dado publicidade em imprensa oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;
- 14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - I Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - II N\u00e3o mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV Fizer declaração falsa;
 - V Cometer fraude fiscal;
 - VI Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.
- 14.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- I Pelo fornecimento dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- II Pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados pela
 Secretaria Municipal de CULTURA;
- III Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.
- 14.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caririaçu – CE, o licitante vencedor ficará isento das penalidades cabíveis;
- 14.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu – CE ou a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.0 - DOS PRAZOS

15.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.





16.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e mediante aviso prévio de 30 dias.
- 17.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejulzos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Podendo ser rescindido ainda, mediante simples notificação contanto que observe o intersticio mínimo de 30 (trinta) dias.

18.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais iguais e fixas, a serem quitadas até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme atesto realizado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

19.0 - DAS PENALIDADES

- 19.1. Sem prejuizo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 19.1.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

W





- 19.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços;
- II Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- IV Multa de 10% do valor global do contrato.
- 19.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em imprensa Oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;
- 19.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- I Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III Comportar-se de modo inidôneo;
- IV Fizer declaração falsa;
- V Cometer fraude fiscal;
- VI Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.
- 19.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior;
- I Pelo fornecimento dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- II Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 19.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caririaçu CE, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades cabíveis;





19.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu - CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0205.13.392.0023.2.014 e elemento de despesas 3390.39.00 com recursos próprios.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A Prestação dos serviços, objeto deste Contrato serão acompanhadas, fiscalizadas e supervisionadas por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de CULTURA.
- 20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 48 (quarenta e oito) horas. Antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no







afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de inicio de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 21.10. O (A) Secretário (a) Ordenador (a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 21.11. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.12. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.13. As impugnações referidas nos itens 20.1 e 20.2 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 21.14. O edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão de Licitação, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 ås 14:00 horas, localizada no Parque Recreio Paraíso, S/N – Centro – CEP: 63.220-000, Caririaçu - CE.
- 21.15. O local da sessão poderá sofrer alterações, em função, principalmente da necessidade e conveniência de melhor acomodação, sobretudo, dos participantes, que serão tempestivamente comunicados.
- 21.16. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo

6





alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 21.18. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados via e-mail licitapmo@hotmail.com 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública;

22.0 - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caririaçu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caririaçu - CE, 24 de setembro de 2015

Waldex Férres Herbster

Presidente da Comissão Permanente de Licitação